







ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES

=APOIO FINANCEIRO / 2021 =

1

Considerando que:

As Associações de Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem.

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e









Rosensi

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES, pessoa coletiva nº 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António Augusto Carvalho da Silva e da Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio do Município à A.H.B.V. de Valadares, que reveste a forma de comparticipação, no âmbito da sua atividade em articulação com a Proteção Civil Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 60.000,00€ (sessenta mil euros), a pagar mediante disponibilidade de tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Valadares compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de dezembro do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) A apresentar, nos referidos serviços, quaisquer elementos que lhe sejam solicitados no âmbito da monitorização do Protocolo;









d) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município.



CLÁUSULA QUARTA

(VALIDADE)

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, com início a 1 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a possibilidade de sua resolução imediata.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.







CLÁUSULA NONA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto de Lei nº 111-B/2017, de 31.08, e retificado através da Dec. De Retificação nº 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 25 de janeiro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Direção

António Augusto Carvalho da Silva

Tesoureiro

João Paulo Reselo de Silvo Projusi

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de janeiro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2012-A-50, Red n.º 691

